

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 514/2016 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para o Intercâmbio de informações sobre matéria tributária, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014.

Segundo o Ministério da Fazenda, o texto final atende aos interesses do país, levando em conta preocupações da autoridade tributária em combater a fraude e a evasão fiscal. Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito da erosão da base tributária dos países e seu impacto negativo nos orçamentos nacionais.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

2. Análise:

A matéria tratada no PDC nº 514, de 2016, define as condições que presidirão o intercâmbio de informações relativas a matérias tributárias entre o Governo Brasileiro e Governo da Jamaica.

Não identificamos nos termos do Acordo quaisquer disposições passíveis de contrariar o ordenamento orçamentário e financeiro da União.

Ao contrário, a iniciativa tem o cunho de favorecer as ações de fiscalização e de combate à sonegação fiscal na esfera federal, e assegurar à Administração Tributária instrumentos mais eficazes para coibir a prática de atos lesivos à ordem tributária com reflexos positivos sobre o nível da arrecadação.

No que tange aos custos decorrentes na aplicação do Acordo, entendemos que os mesmos, de uma forma geral, já se acham incorporados às dotações orçamentárias da Secretaria da Receita Federal do Brasil para a cobertura de suas atividades de auditoria e fiscalização tributária e aduaneira.

3. Dispositivos Infringidos: Não há**4. Resumo:**

Entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo não contraria as normas referentes à adequação financeira e orçamentária, motivo pelo qual entendemos que ele deve ser considerado adequado sob esta ótica.

Brasília, 24 de Novembro de 2018.

Integração, Meio Ambiente e Desenv. Urbano
Bruno Alves Rocha – Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1297/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.